



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Pç. Dr Alberto de Oliveira, S/N, Centro, SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE - CEP: 55670-000

Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte

Processo nº 0000101-89.2019.8.17.3310

EXEQUENTE: MARCOS ELIAS DA SILVA

EXECUTADO: CAIXA SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - EXECUTADO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 50067055 , conforme segue transcrito abaixo:

" *[Vistos. MARCOS ELIAS DA SILVA ingressou perante este Juízo com CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face da CAIXA SEGURADORA S/A. Devidamente intimado, o executado apresentou o comprovante de depósito judicial, do valor exequendo, de acordo com os cálculos apresentados pelo exequente (ID. 49765185). Consoante Petição de ID 49784802, a parte exequente informa a concordância com o valor depositado, dando por quitação total os valores a título de pagamento, requerendo a expedição dos respectivos alvarás. É O BREVE RELATÓRIO, DECIDO. A qualquer tempo pode a parte requerer a extinção do processo em face do adimplemento da obrigação por parte do devedor, encontrando respaldo legal o pedido de extinção efetuado nos autos, em decorrência da satisfação da obrigação. Com efeito, dispõe o art. 924, do CPC (2015): Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita; ISTO POSTO, considerando o pagamento integral da obrigação devida, DECLARO "Extinta a presente Execução", com base no artigo 924, inciso II, do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas pelo executado. Expeça-se desde logo o alvará para levantamento do valor depositado no ID. 49765186, nos moldes propostos pelo exequente, sendo devido ao exequente a importância de R\$ 13.886,41 (treze mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavo), mais os acréscimos legais; e para o advogado do autor caberá o valor de R\$ 2.777,28 (dois mil e setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), referente a honorários sucumbências, mais os acréscimos legais correspondentes. Transitada em julgado, e cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. SÃO JOAQUIM DO MONTE, 30 de agosto de 2019 Juiz de Direito]* "

SÃO JOAQUIM DO MONTE, 9 de setembro de 2019.

ALYSSON CHRISTOPHER SILVA FREIRE